

encaminhamento de cópia do procedimento à Corregedoria-Geral com a finalidade de orientação à Promotoria de Justiça acerca da necessidade da conclusão objetiva do procedimento. Em seguida, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, para conclusão adequada do Procedimento, a fim de que haja, realmente, a satisfação dos serviços prestados ao público pelo Órgão Ministerial.

1.2.5. Procedimento Extrajudicial nº 009/2009-MP/PJ (Protocolo nº 2648/2010). Procedência: Promotoria de Justiça de Pacajá (Of. Nº 016/2009). Interessado(s): Departamento de Trânsito de Pacajá. Assunto: Apurar irregularidades referentes ao sistema de trânsito no Município de Pacajá. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, tendo em vista que o Promotor de Justiça esgotou todas as diligências para a solução pacífica do litígio e encontrou solução adequada nos autos do Procedimento em prol da coletividade.

1.2.6. Procedimento Extrajudicial nº 002/2002-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 1377/2002). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 018/2008). Interessado(s): Eliete Nascimento Ferreira Pinto da Silva; Luiz Jorge Nicolau Gouvea. Assunto: Poluição Ambiental. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, com a retificação na parte final do voto do Conselheiro Relator anterior, pois não houve celebração de Termo de Ajuste de Conduta. Em seguida, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com as retificações sugeridas pelo atual Relator.

1.2.7. Procedimento Extrajudicial nº 033/2008-MP/PJ/SB (Protocolo nº 11506/2009). Procedência: Promotoria de Justiça de Santa Bárbara (Of. Nº 090/2009). Interessado(s): Superintendência do IBAMA. Assunto: Infração ambiental praticada por João Marcos de Moraes Júnior. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, tendo em vista que o Órgão Ministerial esgotou todas as diligências para apurar os fatos narrados no procedimento, concluindo, que realmente não há, pelo menos no que consta pela documentação acostada, a configuração de crime ambiental.

1.2.8. Procedimento Extrajudicial nº 151/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 24981/2008). Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 318/2008). Interessado(s): Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Belém. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará. O Exmo. Conselheiro Relator propôs efetuar o julgamento do feito em bloco juntamente com os Procedimentos Extrajudiciais nº 152/2008-MP/PJ/DC/PP e nº 021/2009-MP/PJ/DC/PP, constantes dos itens 1.2.11 e 1.2.15 da pauta de sessão e, em razão dos referidos feitos tratarem do mesmo objeto. Em seguida, o Exmo. Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, em face de que antes do julgamento da ADI 2876/PA, os administradores respaldavam as contratações de temporários nas diversas Leis Complementares, inviabilizando o ajuizamento de Ação de Improbidade por ausência de dolo.

1.2.9. Procedimento Extrajudicial nº 021/2005-MP/PJ/DMAPC (Protocolo nº 11352/2005). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 896/2010). Interessado(s): Rosivane de Souza Mendes. Assunto: Poluição Sonora provocada por culto religioso, realizado em via pública. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, para retornarem os autos à Promotoria de Justiça, no sentido de apurar adequadamente a denúncia escrita, e caso, seja confirmada a perda do objeto do procedimento, que seja certificado e devolvido à Secretaria do Conselho Superior. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU ainda, acatando proposição do Exmo. Conselheiro Relator, que retornando os autos à Secretaria do Conselho Superior com a diligência cumprida, o Exmo. Sr.Secretário confirme a homologação do citado procedimento, através de certidão nos autos.

1.2.10. Procedimento Extrajudicial nº 148A-/2007-MP/PJ/DH (Protocolo nº 31246/2007). Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital (Of. Nº 627/2008). Interessado(s): Seccionais Urbanas da Capital. Assunto: Descumprimento da obrigação de fazer: alimentação de presos provisórios e custódia dos presos atribuídos à SUSIPE. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pelo antigo

Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, tendo em vista que o Órgão Ministerial esgotou todas as diligências para solução pacífica do litígio em prol da coletividade.

1.2.11. Procedimento Extrajudicial nº 005/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 14692/2007). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 107/2008). Interessado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pela Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL. O Exmo. Conselheiro Relator propôs efetuar o julgamento do feito em bloco juntamente com os Procedimentos Extrajudiciais nº 152/2008-MP/PJ/DC/PP e nº 021/2009-MP/PJ/DC/PP, constantes dos itens 1.2.11 e 1.2.15 da pauta de sessão e, em razão dos referidos feitos tratarem do mesmo objeto. Em seguida, o Exmo. Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, em face de que antes do julgamento da ADI 2876/PA, os administradores respaldavam as contratações de temporários nas diversas Leis Complementares, inviabilizando o ajuizamento de Ação de Improbidade por ausência de dolo.

1.2.12. Procedimento Extrajudicial nº 030/2006-MP/PJ/RED (Protocolo nº 35438/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Redenção (Of. Nº 454/2008). Interessado(s): A Coletividade. Assunto: Apuração de responsabilidade dos órgãos de trânsito do Município de Redenção. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, com adendo pelo encaminhamento de cópia do procedimento à Corregedoria-Geral com a finalidade de orientação à Promotoria de Justiça acerca da necessidade do registro de feitos administrativos anteriores a 2008. Em seguida, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, por não haver mais motivação fática ou de direito para seu prosseguimento, recomendando sua notificação à 2ª Promotora de Justiça de Redenção.

1.2.13. Procedimento Extrajudicial nº 010/2007-MP/PJ/PEI (Protocolo nº 35775/2008). Procedência: Promotoria de Justiça de Peixe-Boi (Of. Nº 115/2008). Interessado(s): Tribunal de Contas dos Municípios. Assunto: Apuração de responsabilidade do Prefeito Municipal de Peixe-Boi pelas irregularidades apontadas na prestação de contas do exercício financeiro de 1999. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, em razão do recolhimento dos valores da multas e ainda pelo decurso do prazo prescricional para ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, caso houvesse indícios de dolo.

1.2.14. Procedimento Extrajudicial nº 011/2009-MP/PJ/CDI (Protocolo nº 11720/2009). Procedência: 2ª Promotora de Justiça Cível do Distrito de Icoaraci (Of. Nº 151/2009). Interessado(s): Comunidade da Escola Estadual "Eunice Weaver". Assunto: Apurar as condições de funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Eunice Weaver" no bairro da Pratinha. O Exmo. Conselheiro Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, com adendo pelo encaminhamento de cópia do procedimento à Corregedoria-Geral com a finalidade de orientação à Promotoria de Justiça para não utilização de papéis particulares em suas recomendações oficiais. Em seguida, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, tendo em vista que o Órgão Ministerial esgotou todas as diligências para solução pacífica do litígio em prol da coletividade.

1.2.15. Procedimento Extrajudicial nº 152/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 25745/2008). Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 326/2008). Interessado(s): Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Belém. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pelo Estado do Pará. O Exmo. Conselheiro Relator propôs efetuar o julgamento do feito em bloco juntamente com os Procedimentos Extrajudiciais nº 152/2008-MP/PJ/DC/PP e nº 021/2009-MP/PJ/DC/PP, constantes dos itens 1.2.11 e 1.2.15 da pauta de sessão e, em razão dos referidos feitos tratarem do mesmo objeto. Em seguida, o Exmo. Relator referendou o voto proferido pelo antigo Conselheiro, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, em face de que antes do julgamento da ADI 2876/PA, os administradores respaldavam as contratações de temporários nas diversas Leis Complementares, inviabilizando o ajuizamento de Ação de Improbidade por ausência de dolo.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

1.3.1. Procedimento Extrajudicial nº 021/2009-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 2997/2009). Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 044/2010). Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Assunto: Investigar a situação funcional das "serventias judiciais" não estatizadas, vinculadas ao TJE/PA. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que as diligências e as investigações encontram-se totalmente exauridas.

1.3.2. Procedimento Extrajudicial nº 221/2009-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 13385/2008). Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 020/2010). Interessado(s): Justiça do Trabalho da 8ª Região. Assunto: Encaminha cópia dos autos do Processo TRT/1ª TRO 00837-2007-009-08-00-7, em que é recorrente Eliane Maria Ramos e recorrido o Estado do Pará. A Exma. Conselheira Relatora propôs efetuar o julgamento do feito em bloco juntamente com os Procedimentos Extrajudiciais nº 173/2007-MP/PJ/DC/PP e nº 204/2008-MP/PJ/DC/PP, constantes dos itens 1.3.3 e 1.3.4 da pauta de sessão e, em razão dos referidos feitos tratarem do mesmo objeto. Em seguida, a Exma. Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS e o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que as diligências e as investigações encontram-se completamente exauridas.

1.3.3. Procedimento Extrajudicial nº 173/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 25239/2007). Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 018/2010). Interessado(s): Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Belém. Assunto: Encaminha cópia dos autos do Processo 01182-2007-007-08-00-1, em que é reclamante Mauro Jorge Costa Santos e reclamado Fundação Carlos Gomes. A Exma. Conselheira Relatora propôs efetuar o julgamento do feito em bloco juntamente com os Procedimentos Extrajudiciais nº 221/2009-MP/PJ/DC/PP e nº 204/2008-MP/PJ/DC/PP, constantes dos itens 1.3.2 e 1.3.4 da pauta de sessão e, em razão dos referidos feitos tratarem do mesmo objeto. Em seguida, a Exma. Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS e o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que as diligências e as investigações encontram-se completamente exauridas.

1.3.4. Procedimento Extrajudicial nº 204/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 34055/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 177/2008). Interessado(s): Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Belém. Assunto: Apuração de responsabilidade na contratação irregular de servidor temporário pelo Estado do Pará. A Exma. Conselheira Relatora propôs efetuar o julgamento do feito em bloco juntamente com os Procedimentos Extrajudiciais nº 173/2007-MP/PJ/DC/PP e nº 221/2009-MP/PJ/DC/PP, constantes dos itens 1.3.2 e 1.3.4 da pauta de sessão e, em razão dos referidos feitos tratarem do mesmo objeto. Em seguida, a Exma. Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS e o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que as diligências e as investigações encontram-se completamente exauridas.

1.3.5. Procedimento Extrajudicial nº 003/2008-MP/PJB (Protocolo nº 7256/2009). Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Bragança (Of. Nº 019/2009). Interessado(s): Promotoria de Justiça de Bragança. Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de funcionários pela Prefeitura Municipal de Bragança/PA. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que as diligências e as investigações encontram-se totalmente exauridas.

1.3.6. Procedimento Extrajudicial nº 044/2001-MP/PJ/MA/PC (Protocolo nº 19787/2009). Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 304/2009). Interessado(s): Maria Ortência dos Santos Guimarães. Assunto: Demolição de imóvel pela Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN. A Exma. Conselheira Relatora referendou o voto proferido pela antiga Conselheira, Dra. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, e o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, devido à perda do objeto do presente feito.

1.3.7. Procedimento Extrajudicial nº 002/2008-MP/PJB (Protocolo nº 7260/2009). Procedência: 3ª Promotoria